

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje:
Sala das Sessões, 19/10/87
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 05/10/87
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
POR 7 X 5
Sala das Sessões, 19/10/87

ASSUNTO: 88/87
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 085/87

INICIATIVA: Rejeitada em discussão
por Poder Executivo Municipal
Sala das Sessões, 19/10/87
Ass. do Presidente

HISTÓRICO:

-Veta o Projeto de Lei nº 085/87, de iniciativa dos Edis Solimar Bueno Patrício e Nicolau Depes - Obriga a afixação anual, nos prédios com mais de 03(três) pavimentos, de certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autua o Veto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987n a 1988
Presidente: Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Cléo Álvés Machado
1º Secretário: Nicolau Depes
2º Secretário:



~~Ordem~~ CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

~~Dias~~ 2/8/5

Darci - C

Elias - S

Elmeiro - S

Cesaldo - C

José - C

João - C

Luiz - S

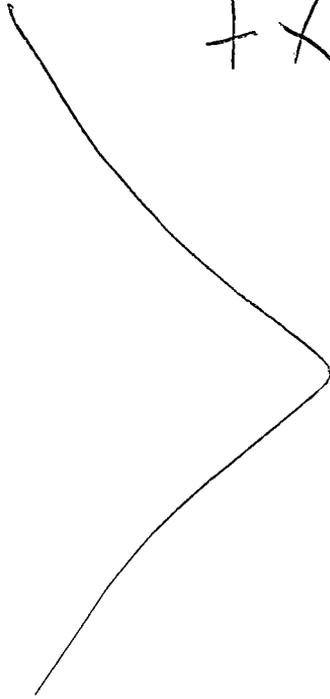
Nicolau - C

Ricardo - C

Selma - C

Tarcísio - S

7 X 5



PARECER Nº 01/87

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 085/87 POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O veto apresentado ao Projeto de Lei nº 085/87 pelo Exellentíssimo Sr. Prefeito Municipal, não nos parece, s.m.j., procedente.

Alega, em suas razões, que a matéria refere-se a Competência do Poder Executivo, e que deveria ser objeto de Lei Federal, já que é a União, através de uma Lei, que regulamenta o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias.

Segundo nosso humilde entendimento, o Projeto não fere os dispositivos legais mencionados, porque trata de regulamentação ao Capítulo III do Regulamento de Construções e Edificações, constante do Decreto 2.008/75.

Por outro lado, o Projeto apresentado não fere a Lei Federal nº 4.591/64 já que não contraria o que está ali disposto, apenas versa sobre matéria não abordada pela Norma Federal, o que em seu todo, praticamente pode-se observar no Decreto Municipal nº 2.008/75, que Regula o Zoneamento Urbano em Cachoeiro de Itapemirim.

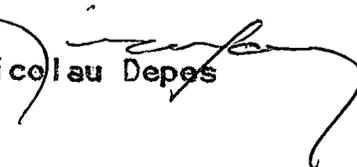
A Constituição Federal, estabelece competência exclusiva para o Executivo, apenas nos Projetos de Lei referentes a matéria financeira.

Assim sendo, não há porque se falar, s.m.j., em ilegalidade no Projeto 085/87, e portanto, de procedência ao veto.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de outubro de 1987


Evandro Coelho de Lima
Advogado
OAB/ES - 4 487 CPF : 751.272.537 - 04

por FXS
Sala das Sessões, 19 / 10 / 19 87
Ass. do Presidente


Nicolau Depes

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 05/10/1987

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1987

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 085/87

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 19/10/1987

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 085/87 , a dita Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

- " 1 - Em princípio o projeto apresentado diz respeito ao Poder de Polícia de construção - Dec. 2008/75 ;
- 2 - A competência seria neste caso do Poder Executivo ;
- 3 - A Lei Federal 4591 , de 16.12.64 , que dispõe sobre o condomínio em edificações e as Incorporações Imobiliárias, é que estabelece e regulamenta as condições dos edifícios e suas características .

Assim sendo, o Projeto de Lei apresentado é ilegal , devendo por esta razão ser vetado .

Marilusa Carias de Paula

Advogada "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
POR 2x5

Sala das Sessões, 19/10/1987

(Rubrica do Presidente)

Roberto Valadao Almeida

Prefeito Municipal

DATA
06/10/87

NUMERO
088/87
085/87 - A

DESTINO:

CÓDIGO:

Maguino - L.P.L. - 3/3/CM